



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 034/2018 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 28 de maio de 2018.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBA – FME-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja deliberado, discutido e votado em regime de urgência, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O Fundo Municipal de Educação, conhecido como FME, é o conjunto de recursos financeiros à disposição da Administração pública do Município para investir e melhorar a educação, e da mesma forma que os outros fundos municipais, precisa ser criado através de uma lei municipal, que não trate de nenhum outro assunto, só mesmo da criação do fundo.

A principal razão da criação do Fundo Municipal de Educação é a de disponibilizar um órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados às ações e serviços de manutenção e desenvolvimento do ensino executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

E nesta direção, constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME - as transferências oriundas do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 69, da Lei federal nº 9.394/1996, que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino; as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, e do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB -, ou outro que o venha a substituir; as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município; e, os recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades ou instituições públicas e privadas.

Enquanto as principais despesas do Fundo Municipal de Educação, sem perder de vista as determinações do art. 70, da Lei federal nº 9.394/1996, são a remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de carreiras e de remuneração, inclusive à contratos



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

temporários, previstos em lei, relativos a docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino, e a profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nestes incluídos direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

E a remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos, empregos ou funções públicas de apoio, como secretários de escola, auxiliares ou assistentes de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura de planos de carreiras e de remuneração, desde que lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

Consideram-se ainda mais as despesas de aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino. E também de aquisição, manutenção, construção, ampliação e conservação de prédios escolares, demais instalações, mobiliários e equipamentos necessários à educação municipal, assim como o uso e manutenção de bens, equipamentos e serviços vinculados ao ensino; e, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

E as da realização de atividades - meio, que são indispensáveis necessárias ao funcionamento do ensino, compreendendo as inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como serviços de vigilância, limpeza e conservação, aquisição de material de consumo e outros assemelhados.

A aquisição de material didático - pedagógico e aquisição, locação e manutenção dos serviços de transporte escolar, compreendendo a compra de material - didático diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico, como o acervo da biblioteca, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados, e o uso de veículos apropriados ao transporte de alunos, devidamente equipados e identificados como de uso específico, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito - CNT.

Restando mencionar, ainda, a concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições ou entidades de ensino públicas e privadas, desde que atendidas as condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 77, da Lei federal nº 9.394, de 20/12/1996.

Mais o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, desde que atendam, obrigatória e cumulativamente, as exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei federal nº 11.494, de 20/06/2007. E por último a amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas contempladas no art. 70, da Lei federal nº 9.394, de 20/12/1996.

Todos esses recursos têm que ser depositados em bancos oficiais, na conta específica do Fundo Municipal de Educação e não na conta da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação. O gestor e ordenador de despesas do Fundo é o Secretário Municipal de Educação. O Orçamento deve ser elaborado de forma destacada no orçamento da Prefeitura,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

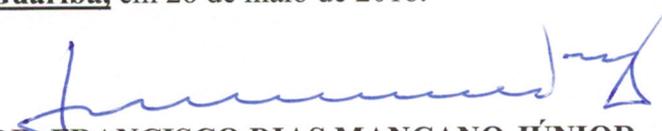
demonstrando-se claramente suas receitas e suas despesas específicas, não se confundindo com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, separada da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB.

E tudo isso deve ser feito em obediência ao Princípio da Transparência, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 48, parágrafo único, para facilitar o controle social e a avaliação de resultados. E sem perder de vista que a própria Constituição Federal obriga todos os municípios deste país continental a investirem 25%, no mínimo, de suas receitas de impostos e transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Reiterando, pois, que o Fundo pode investir também em cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos professores, bem como em programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população, criados e desenvolvidos pela própria Secretaria Municipal de Educação, encaminho o presente projeto de lei à essa colenda Câmara Municipal, para submetê-lo à elevada apreciação de e Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras, a fim de que seja aprovação com a máxima urgência possível, tamanha a sua relevância para o aumento da qualidade do ensino e o pleno desenvolvimento dos interesses da educação neste Município.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Guariba, em 28 de maio de 2018.


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba

A Sua Excelência o senhor Vereador, **Cássio Aparecido Pereira**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.